



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.180 DE 29 DE JULHO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, aprovada pela Câmara de Vereadores, em sessão de 28 de julho de 2016.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$12.540,05 (doze mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.420,53 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), garantido a ambos o direito de recebimento da 13º remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.794,58 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e o do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores, em parcela única, no valor de R\$ 3.633,01 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo), garantido a ambos o direito de recebimento da 13º remuneração, de acordo com a Constituição federal e o art. 28, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.420,53 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), garantido o recebimento da 13º remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a revisão anual nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado a Constituição Federal e tendo como limite máximo a correção inflacionária dos doze meses anteriores a concessão da reposição dos subsídios apurado segundo índice oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI

Secretário de Administração.